

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVICRATO

PORTARIA Nº 2022.09.001 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VALÉRIA LIMA LOBO MORAES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VALÉRIA LIMA LOBO MORAES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 266, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.981,52 (Dois mil reais, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/07/2022 a 10/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.001** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.002 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **PATRICIA VIEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **PATRICIA VIEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 24367, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 2.199,89 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/07/2022 a 13/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.002** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.003 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VALÉRIA LIMA LOBO MORAES**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VALÉRIA LIMA LOBO MORAES**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 266, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 5.216,90 (Cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/07/2022 a 10/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.003 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.004 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOANA DE SOUZA DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOANA DE SOUZA DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 118, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 1.704,70 (Um mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/07/2022 a 28/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.004 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.005 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **NELYSE DE ARAUJO ALENCAR**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **NELYSE DE ARAUJO ALENCAR**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Enfermeira, matrícula 518, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 6.369,39 (Seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **08/07/2022 a 14/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.005 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.006 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA JOATONIA CALDAS ROLIM**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA JOATONIA CALDAS ROLIM**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Médica, matrícula 152, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 10.443,71 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **20/07/2022 a 27/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.006 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.007 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MOEMA COUTO PINHEIRO ALMEIDA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MOEMA COUTO PINHEIRO ALMEIDA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Analista de Gestão, matrícula 24475, lotada (a) na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos de R\$ 2.199,89 (Dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **06/07/2022 a 04/08/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.007- BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.008 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ANA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ANA LUCIA ARAUJO DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 18484, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 5.216,90 (Cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **12/07/2022 a 26/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.008- BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.009 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO IVANILDO SOUSA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO IVANILDO SOUSA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Gari, matrícula 3101, lotada (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com vencimentos de R\$ 1.632,52 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **18/07/2022 a 16/08/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.009- BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.010 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Merendeira, matrícula 1682, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.314,88 (Um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **26/07/2022 a 30/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.010 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.011 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA KATIA AMORIM DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA KATIA AMORIM DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Saúde – ACS, matrícula 239, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 5.216,90 (Cinco mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/07/2022 a 10/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.011 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.012 – BENEFÍCIO

Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO BELCHIOR VILAR**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA KATIA AMORIM DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Engenheiro Civil, matrícula 8404, lotada (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos de R\$ 5.895,92 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **04/07/2022 a 10/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.012 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.013 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Agente de Edemias, matrícula 619, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 5.109,53 (Cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/07/2022 a 02/08/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.013 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.014 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOSÉ LIMA FILHO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOSÉ LIMA FILHO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professor, matrícula 58, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 7.619,97 (Sete mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **27/07/2022 a 24/09/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.014 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.015 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **VALERIA PEREIRA NOBRE BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **VALERIA PEREIRA NOBRE BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 18468, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 7.033,82 (Sete mil, trinta e três reais e oitenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **21/07/2022 a 19/08/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.015** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.016 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **JOANA DARC LIMA BEZERRA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **JOANA DARC LIMA BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Professora, matrícula 2213, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 5.488,52 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **22/07/2022 a 19/10/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.016** - BENEFÍCIO. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.017 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Merendeira, matrícula 1682, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de R\$ 1.314,88 (Um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **11/07/2022 a 15/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.017 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

PORTARIA Nº 2022.09.018 – BENEFÍCIO**Crato-CE, aos 13 de Setembro de 2022.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **SEGILLA OLIVEIRA BRITO**.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **SEGILLA OLIVEIRA BRITO**.

Servidor (a) efetivo no cargo de Odontólogo, matrícula 551, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos de R\$ 6.386,78 (Seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), referentes à remuneração de contribuição a contar do dia **05/07/2022 a 11/07/2022**, consoante Parecer Jurídico nº **2022.09.018 - BENEFÍCIO**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato-CE, aos 13 de Setembro 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do PREVICRATO

Portaria 0107019/2021 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH**PROCESSO Nº 2022080101-CPS/PGM/SMDARH.****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-SMDARH**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROJETOS PARA CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NO ÂMBITO DO PROJETO COZINHAS COMUNITÁRIAS SOLIDÁRIAS, COMO FORMA DE PROMOVER O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A SEGURANÇA ALIMENTAR PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NAS COMUNIDADES ONDE SERÃO IMPLANTADAS O PROJETO.

O MUNICÍPIO DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080, por meio da Comissão Permanente de Seleção, constituída por através da Portaria nº1203006/2021-GP, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, para inscrição e seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, de acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CMDA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, na Lei Municipal nº 3.398/2018, 18 de janeiro de 2018 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital. Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Crato-CE (<https://crato.ce.gov.br/>) e Diário Oficial do Município (<https://mail.crato.ce.gov.br/diariooficial/?p=>), sendo de responsabilidade das Associações à consulta aos referidos meios.

1 DO OBJETO E DOS LOTES

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, tais como: serviço de produção de refeições, produção de doces e derivados, bolos, salgados e derivados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através de “Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso” a ser firmado entre o Município de Crato/CE e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso financeiro.

1.2 Serão selecionadas até 07 (sete) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de maquinário e equipamentos, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos para a celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

1.3 Os lotes com a descrição dos equipamentos e das máquinas para cessão de uso são os abaixo relacionados:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	- FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM TUDO COLETOR DE GÁS PINTADO E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	UNIDADE	7
002	- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, COPO MONOBLOCO EM AÇO INOX COM VOL. DE 8 LITROS, GABINETE EM AÇO INOX ESCOVADO. MOTOR 1/2 CV, 220V.	UNIDADE	7
003	- BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA DE 12 LITROS, MOTOR 1/2 CV, ROTAÇÃO 5 (80 A 730 RPM), BALDE EM AÇO INOX, 03 TIPOS DE BATEDORES (RAQUETE, GLOBO, ESPIRAL), DIMENSÕES (AXLXC): 56 X 35 X 75 CM	UNIDADE	7
004	- FORNO DE LASTRO A GÁS COM PEDRA REFRATÁRIA; COM ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, ESTRUTURA FEITA EM CORPO INOX SISTEMA DE ABERTURA DO VIDRO DO TIPO GUILHOTINA; QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM AÇO TUBULAR COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA PERFEITA; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS FEITA EM CHAPA GALVANIZADA; GRELHA REFORÇADA POR CÂMARA; MEDIDAS: ALTURA TOTAL 1,51 M, LARGURA 57,5 CM, COMPRIMENTO 82 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 27 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 60 CM	UNIDADE	7
005	FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA; FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: (-16 À - 20°) E (+1 À +7°)°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL COM TAMPA E RODÍZIOS.	UNIDADE	7
006	FORNO TURBO GÁS 10 ASSADEIRA, BAIXA PRESSÃO, SISTEMA TUBO HÉLICE ESPECIALMENTE PROJETADA, PORTA EM AÇO CARBONO COM VISOR EM VIDRO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA, VISOR REMOVÍVEL DE VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO EXTERNO DA CÂMARA E DO CAVALETE EM PINTURA EPOXI NA COR PRETA, CÂMERA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1020, FAIXA DE TEMPERATURA ATÉ 250°C, DIMENSÕES (LXAXP) 89X174X94,5CM.	UNIDADE	2
007	CÂMARA TIPO ARMÁRIO FECHADO CAP. 20 ASSADEIRAS 58 X 70 CM, EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI BRANCA, RODÍZIOS DE MOVIMENTAÇÃO, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (LXAXP): 60X200X80CM	UNIDADE	2
008	ESTEIRA ASSADEIRA PÃO 5 TIRAS – 58 X 68CM; ESTEIRA ASSADEIRA PÃO 5 TIRAS, EM ALUMÍNIO, PARA CÂMARA TIPO ARMÁRIO	UNIDADE	2

	FECHADO, DIMENSÕES: 58X68CM		
009	ESTEIRA ASSADEIRA PÃO 5 TIRAS – 58 X 70 CM; ESTEIRA ASSADEIRA PÃO 5 TIRAS, EM ALUMINIO, PARA FORNO TURBO, DIMENSÕES: 58 X 60 CM.	UNIDADE	2
010	BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA, CAP. PESAGEM 30 KG, DIVISÃO 5G, GABINETE EM ABS, SUPERFÍCIE DE PESAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E NÍVEL BOLHA, VISOR EM LCD, BATERIA RECARREGÁVEL.	UNIDADE	7
011	MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX, DIMENSÕES (LXAXP)90X190X70 CM, MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX CHAPA 0,60 – PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO, BASE EM TUBO INOX 4 CM X 4 CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS; DIMENSÕES (LXAXP) 90X190X70CM	UNIDADE	7
012	SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, BIVOLT, FUNCIONAMENTO: À PEDAL. APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS; SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: À PEDAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA SOLDA ÚNICA ATRAVÉS DE FITA CROMO NÍQUEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA 25W	UNIDADE	7

2 JUSTIFICATIVA

Em Crato, a Prefeitura Municipal vem implementado ao longo dos últimos cinco anos vários Programas/Projetos que contemplam as ações da Segurança Alimentar e Nutricional, com fito na promoção do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Atento aos direitos da população, especialmente a rural, definidos nos pactos dos quais o município é signatário, como é o caso do direito à alimentação, o surge o Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias no contexto de aprofundamento da crise política atual, mas também é fruto do legado de lutas históricas dos movimentos sociais e aponta para uma visão de longo prazo, que pode e deve inspirar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para todas as pessoas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público nº 002/2022 as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.2 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.4 Não será permitida a atuação em rede.

4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

4.4 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.7 Possuir instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.8 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.9 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- 4.10 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.11 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.12 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou termo de concessão e uso (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.13 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
- 4.14 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.15 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.16 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.17 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.18 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.19 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 4.20 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP.

5.2 A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP é composta pelos seguintes Servidores:

I – Giuliana Peixoto Brilhante – Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;

II– Solania Eugênio Santos Maia – Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município;

III– Marcella de Norões Mota – Membro, lotada no Gabinete do Prefeito do Município do Crato/CE.

5.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6 A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 02		
Etapa	Descrição da etapa	Data/período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/09/2022
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	Até as 09h do dia 24/10/2022, e nos demais, em horário comercial, considerando apenas em dias úteis, no endereço constante do item 7.4.1. deste Edital.
3	Sessão de abertura dos envelopes	25/10/2022 às 09h30min, na sala de reuniões da CPS/PGM, no endereço constante no item 7.4.1. deste Edital.

4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	25/10/2022 até o dia 28/10/2022 às
5	Divulgação do resultado preliminar das propostas	Até o dia 31/10/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	31/10/2022 a 04/11/2022, em horário comercial, no endereço constante no item 7.4.1. deste Edital.
7	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	Até 3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Homologação do Resultado do Chamamento Público	11/11/2022

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.crato.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

6.4.1 As inscrições serão realizadas mediante entrega da documentação, presencialmente, em envelopes lacrados junto a Comissão de Permanente de Seleção, no seguinte endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 14h, a partir do 1º dia subsequente a publicação do presente edital até o dia 24/10/2022.

6.4.2 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO
Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO:
NOME DO PROPONENTE:
ENDEREÇO DO
PROponente:

6.4.3 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

6.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue a Comissão Permanente de Seleção.

6.4.6 Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

6.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.

6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido na Proposta do Plano de Trabalho.

6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

6.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do município www.crato.ce.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2 Os recursos serão apresentados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção.

6.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

6.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

6.8.1 Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

6.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: www.crato.ce.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.3 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 01: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.3.1 Ofício solicitando inscrição proposta;

7.3.2 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal conforme modelo (anexo V);

7.3.3 Relatório de atividades realizadas pela entidade;

7.3.4 Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar, economia solidária e/ou economia criativa desenvolvidos pela entidade, emitida pela entidade parceira;

7.3.5 Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

7.3.6 Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto, contendo o nome, RG, CPF e endereço.

7.4 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº 02: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO:

7.4.1 Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações;

7.4.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

7.4.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do RG e CPF;

7.4.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 90 (noventa)

dias, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;

7.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.4.6 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.4.7 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.4.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 (CNDT);

7.4.9 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.10 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (ANEXO V)

7.4.11 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO VI).

7.4.12 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

7.4.13 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

7.5 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

7.6 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 02 (dois) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria. Podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

8 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO

8.3 Homologado o resultado, as organizações contempladas serão convocadas para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

8.4 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas e ocorrerão em conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

8.5 É condição para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

8.6 A organização convocada para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinar o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sob pena de ser considerada desistente.

8.7 Caso a organização não celebre o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso no prazo estipulado ou

por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, convocar a próxima Associação classificada.

8.8 O prazo de execução do termo de acordo de cooperação de cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, após a data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, respeitando o que preceitua o art 58 da Lei nº. 13/019/2014 e demais disposições legais que regem a matéria.

8.9 Havendo interesse das partes, o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser renovado por iguais períodos, mediante avaliação do novo Plano de Trabalho e Termo Aditivo.

8.10 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelas partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

8.11 Sendo rescindido ou findado o prazo de execução do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, a organização deverá apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas.

8.12 Caso rescindido, a organização se compromete a entregar as máquinas e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu, em perfeito funcionamento, sendo considerados apenas os danos da depreciação causada pelo tempo.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.3 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

9.4 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas são:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

13.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/14.

10 DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não

superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “b”.

10.4 As sanções estabelecidas no item 14.1 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à organização, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

10.5 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.6 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

O gestor da parceria que tem como atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

10.7 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.8 Constituem obrigação da organização:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada;

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;

e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público;

f) Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;

g) Os equipamentos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela organização, ficando o seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

h) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização.

11.4 Caso as eventuais alterações tenham repercussão no plano de trabalho e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

11.5 É facultado a Comissão Municipal de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

11.6 A efetiva celebração dos Termos de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso dar-se-á por ordem de classificação.

11.7 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada:

- a) Documentação incompleta;
- b) Falsificação de documento;
- c) Inveracidade das informações ou
- d) Qualquer outra ilegalidade no processo.

11.8 O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

11.9 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

11.10 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

11.11 Para execução do objeto do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

11.12 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital a terceiros.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis, conforme Art. 55, Inciso XII, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e considerando o Decreto Municipal nº 2605001/2017GP.

11.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Declaração que não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Crato/CE, 23 de setembro de 2022.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

(Modelo)

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO II**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO III**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE							
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	e-mail	

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato/Ce, .

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

ANEXO V**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), referida instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

Crato/CE, .

Assinatura (nome e cargo)

(Modelo)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

1. DADOS CADASTRAIS.

1.1. Dados Cadastrais da Instituição Proponente.

Nome da Instituição Proponente		CNPJ	
Endereço		CEP	
Fone		e-mail institucional	
Nome do Responsável Legal da Instituição			
Função		RG	CPF
Fone	Celular	e-mail	
Endereço Residencial		CEP	
Banco		Agência	Conta

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais?

--

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do programa / Projeto / Serviços / Atividades
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do projeto

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA / PROJETO

(Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantidos direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução da atividade no município de Crato/CE)

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público alvo atendido?

5. METAS DE ATENDIMENTO

(Previsão de metas mensais e/ou no período adotado pela OSC a serem atendidas)

6. METODOLOGIA DE TRABALHO.

(Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a comunidade, bem como detalhar as estratégias para obtenção dos objetivos propostos.

--

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA.

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das Atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	Descrever, atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.				

Qual o prazo para execução do projeto?

8. FONTES DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

(Quais as fontes de recursos que serão/são utilizadas pela OSC na execução do projeto? (Próprios e/ou outras parcerias)

--

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS VALORES, A SEREM TRANSFERIDOS, DA PARCERIA PROPOSTA NESTE PLANO DE TRABALHO. (Detalhar quais serão os objetos/despesas que serão empregados os recursos frutos desta parceria)

--

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO.

(Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

--

Crato-CE, de de 2022.

Representante legal da OSC**Cargo/Função.**

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.

(Modelo)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,dede 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Modelo)

ANEXO IX**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº
XXX/2022**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COZINHAS COMUNITARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua xxxx, Nº xxx, Centro, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. José Ailton Brasil, residente e domiciliado à xxx, Nº xxx, xxxx, Crato/CE, CEP: xxxxx-xxx, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxxxxxxx/SSP/xxx e do CPF sob o nº xxxxxxxx, neste ato denominado CEDENTE e a XXXXXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na XXXXXXXXXXXX, S/N, Zona Rural, Crato, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada por seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) a Rua XXXXXXXXXXXX, S/N, Zona Rural, Crato, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº XXXXXXXXXXXX/SSP/xx e do CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CESSIONÁRIA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº XXX/2022, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

EXPOSIÇÃO

A XXXXXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada como de utilidade pública, com sede na XXXXXXXXXXXX, S/N, Zona Rural, Crato, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de XXXXXXXXXXXX sob o nº XXXXX, do livro XXXXX, de XXX de XXX de XXX, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso nº XXX/2022, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1 A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas agrícolas tratada neste Termo

de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE e a XXXXXXXXXXXX, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto Selecionar projetos para Cessão de Uso de forma gratuita de Equipamentos e máquinas para cozinha comunitária, os quais se destinam exclusivamente a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, dos seguintes itens:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

5.2 O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação

5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São atribuições do CEDENTE:

6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;

6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4 Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

6.2.9 Semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia;

6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

7 CLÁUSULA SETIMA - DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

7.3 Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE HOVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

8.2 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Concessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne materialmente impraticável.

9.3 No caso de dissolução da Associação, deverá as máquinas e os equipamentos ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

12 DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao

presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13 DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Crato/CE _____ de _____ de
2022.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Representante Legal da OSC

Testemunha 01:

CPF nº:

Testemunha 02:

CPF nº:

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

RELATÓRIO DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609001/2022/SME.

Crato, 23 de setembro de 2022.

Tomada de Preços nº: 2022.05.09.1

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EEIEF LICEU DIOCESANO, NO BAIRRO SEMINÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

1. Notificada

ROMA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.725.552/0001-37, sediada à Av. Costa Cavalcante, nº 912, Centro, CEP 63.180-000, Barbalha.

2. Origem

Recusa, sem apresentação de motivo justificado, para assinar o instrumento de contrato proveniente da Tomada de Preços nº 2022.05.09.1. Processo Administrativo nº 0609001/2022/SME.

3. Considerações iniciais

Antes de apresentar decisão, importante destacar que, na peça de defesa, a notificada apresenta suas razões como recurso hierárquico.

A **ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, estabelecida na Avenida Costa Cavalcante, 912, Centro, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 21.725.552/0001-37, por seu representante legal, o Sr. ROBERTO ANTÔNIO DE CASTRO MACÊDO, inscrito no CPF sob o nº. 249.129.563-68, vem com fundamento no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e no art. 109, alínea “e” e “f” itens II da lei 8.666/93, apresentar RECUSO HIERARQUICO com PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS NO Processo Administrativo NOTIFICAÇÃO Nº. 1609001/2022/COAF/SME, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Contudo, trata-se de contrarrazões acerca da NOTIFICAÇÃO Nº 1609001/2022/COAF/SME. Em caso de aplicação de sanção é que o uso do recurso hierárquico é facultado à licitante. Caso a empresa faça uso dessa prerrogativa, no momento oportuno, esta Secretaria fará a análise e não reformando a decisão procede-se com o registro e publicação das sanções, bem como comunicação a empresa.

Esclarecido o entrevero, passaremos a fazer a análise de mérito.

4. Da análise

Precipuamente, a construtora alega não ser razoável a Secretaria de Educação exercer a prerrogativa de fiscalizar, como preconiza o art. 58, III, da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, vem dizer que causa grande estranheza o relatório pronto junto com a notificação apenas um dia após findo o prazo para assinar o contrato. Não é razoável que apenas um dia após a convocação tantos atos formais já estejam prontos. Mas passamos ao mérito da injusta penalidade.

Imprescindível dar conhecimento à licitante que a fiscalização do contrato administrativo não é uma mera opção discricionária da autoridade administrativa. Trata-se de um poder-dever, conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU). A lei impõe a obrigação de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

Obras e serviços não fiscalizados ou fiscalizados de modo deficiente representam um enorme espaço para prejuízo. A fiscalização, portanto, tem uma importância ímpar para garantir, por exemplo, que a obra ou o serviço sejam realizados com qualidade e de acordo com a boa técnica.

Segundo o art. 54 da Lei 8.666/1993:

os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais de direito privado.

Os contratos administrativos regem-se pelas normas de direito administrativo, que têm como base a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado. É prerrogativa da administração a aplicação de penalidades e a rescisão contratual, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, o que não dispensa a instauração do devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório ao contratado.

O art. 87 da mesma lei, por sua vez, elenca as sanções que a Administração poderá aplicar à contratada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A respeito da fiscalização do contrato, Marçal Justen Filho leciona que:

“O regime de Direito Administrativo atribui à Administração o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III). Compete à Administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade de outro contratante. O dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a fiscalização pela Administração não é mera faculdade assegurada a ela. Trata-se de um dever, a ser exercitado para melhor realizar os interesses fundamentais. Parte-se do pressuposto, inclusive, de que a fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos.” – grifo nosso

Nesse mesmo sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 859/2006 – Plenário, estabelece que a negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992.

A fiscalização pelo poder público tem papel fundamental para assegurar que seja efetivamente entregue o que foi contratado. Se falhar nessa tarefa, o agente pode vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao erário.

O que é fato no âmbito deste Processo Administrativo é que a notificada retardou o processo de contratação e ensejou na frustração do devido andamento da obra. Causa grande estranheza, verdadeiramente, é a ROMA ter se furtado de suas responsabilidades e esperar que o município fizesse o mesmo.

Além de não cumprir com o seu dever de assinar o contrato no prazo estabelecido, levanta ilações sobre os atos praticados pelo município. Poderia ter cumprido com suas obrigações, mas, distante disso, opta por seguir com conduta de má-fé ao sugerir comportamento inadequado, sem a apresentação de provas, por parte do município.

Outro fato que causa estranheza é a licitante não ter insurgido com impugnação ao Edital contra quaisquer das condições e exigências lá expressas e agora, inoportunamente, arguir que as penalidades impostas ferem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Diferente disso, optou por participar do referido certame, sem manifestar contestação alguma, pressupondo concordância com todas as condições e exigências previstas.

Ainda, argumenta que a gravidade da sanção deve ser equivalente à gravidade da infração praticada. Ora, a gravidade da infração resta configurada quando a construtora retardou o processo de contratação e ensejou na frustração do devido andamento da obra.

Do mesmo modo, um estudo publicado pelo Instituto Negócios Públicos, em 2015, estima que um processo licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50 ao ente público. Atualizado pelo IPCA, índice oficial de inflação no Brasil, a despesa ultrapassa os R\$ 20.000,00. Portanto, resta configurado o dano ao erário, além dos demais prejuízos diretos e indiretos pela não execução da obra.

5. Da decisão

Por todo o exposto, considerando os autos do Processo Administrativo nº 0609001/2022/SME, no exercício das prerrogativas previstas no art. 58, IV, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as fundamentações fáticas e legais demonstradas anteriormente, determino a aplicação das seguintes sanções:

- a. Perda do direito à contratação**, nos termos dos arts. 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 e dos itens 7.1 e 7.2 do Edital;
- b. Aplicação de multa de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços**, conforme arts. 64, 81 e 87, II, da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 do Edital. R\$ 9.312,03 (nove mil, trezentos e doze reais e três centavos);
- c. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos**, de acordo com os arts. 64, 81 e 87, III, da Lei nº 8.666/93 e do item 13.1 do Edital.

6. Notificação

Dessa forma, fica a empresa, notificada das penalidades acima descritas, conforme legislação pertinente, podendo apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de produção de provas em momento posterior.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609001/2022/SME

Certifico para os devidos fins, que foi aplicada penalidade, com base na Decisão do Processo Administrativo nº 0609001/2022/SME, que resultou aplicação das penalidades de perda do direito à contratação; aplicação de multa de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços: R\$ 9.312,03 (nove mil, trezentos e doze reais e três centavos); suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos; devendo esta ser cientificada para pagamento, bem como este instrumento afixado e publicado.

Crato, 23 de setembro de 2022.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

RELATÓRIO E PENALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012208/2022**CONTRATO: 2022.06.20.1****EMPRESA: NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI****CNPJ: 37.627.260/0001-00****OBJETO: “SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES E FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE”****DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:**

A empresa **NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.627.260/0001-00, vencedora do processo de licitação nº **2022.04.28.1**, que tem como objeto a **“SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ABSORVENTES E FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE”**, firmado por meio do Contrato Administrativo nº **2022.06.20.1**, deixou de realizar a entrega parcial e total dos produtos licitados sem motivo, legal ou contratual, que justificasse o respectivo ato.

Conforme se vislumbra nos autos do processo administrativo, foi emitida a ordem de compra nº **2022.6.24-7** (atendida parcialmente) à empresa no dia 24 de junho de 2022, solicitando integralmente os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Todavia, apesar de efetivamente ter sido solicitada a entrega de forma integral dos materiais licitados, a Contratada deixou de cumprir com a determinação.

Após ser verificada irregularidade na entrega do objeto contratado, a Secretaria de Saúde enviou a notificação nº 0011807/2022 à Contratada **NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI**, requerendo a entrega do objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tendo sido esta notificação enviada à empresa via correios e publicada em Diário Oficial do Município.

Ressaltamos que a referida empresa recebeu a notificação. No dia 21 de julho de 2022, a Empresa/Contratada apresentou manifestação nos seguintes termos (*excertos*):

Devido à instabilidade fabril por parte dos fornecedores por conta das questões internacionais oriundas dos conflitos e relações com a China o setor industrial está tendo bastante dificuldade de abastecer o nosso setor de distribuição, gerando dificuldade em receber cargas das diversas fraldas solicitadas pelo município através do contrato de fornecimento, problema esse que está sendo sanado fazendo com que o **nosso estoque se encontre totalmente preparado para honrar o contrato estabelecido.**

[...], sabendo da urgência estaremos enviando amanhã, em 22/07, parte das fraldas infantis onde na segunda, em 25/07, a entrega estará sendo feita no respectivo almoxarifado do município. Na terça, dia 26/07, estará saindo de Fortaleza-CE à carga de fraldas geriátricas com chegada prevista para quarta-feira em 27/07 no município do Crato-CE.

Como se trata do primeiro pedido do contrato sempre existe um ajuste do estoque do fornecedor, para realização dos fornecimentos das demandas dos municípios. [...].

No dia 04 de agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, expediu novo Relatório de Acompanhamento de Contrato, assinado por Paulo de Tasso Macêdo Bezerra (Coord. da Central de Abastecimento Farmacêutico), informando que a Fornecedora/Contratada não atendeu por completo a Ordem de Compra nº 2022.6.24-7.

Com isso, no dia 05 de agosto de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, expediu Notificação Administrativa - Ofício nº 0010508/2022 – SMS, assinada por Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta (Secretária Municipal de Saúde), informando o que segue abaixo (excertos):

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido em contrato, e ter entregue apenas parcialmente o que foi solicitado, conforme cláusula nona do subitem 9.1.1, entramos em contato telefônico com V. Senhoria e não tivemos resposta concreta do fornecimento de tais, produtos, vimos através desta NOTIFICAR esta empresa [...], que deverá o mesmo ser entregue impreterivelmente até 05 dias úteis da data de recebimento desta notificação, [...].

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido em contrato, conforme cláusula nona, subitem 9.1.1, entramos em contato telefônico com a empresa por diversas vezes, através da pessoa do Orleano Farias, o qual foi acordado várias datas de entregas não cumpridas. Até a presente data, não houve a entrega total dos produtos.

A Secretaria informou ainda que a não entrega dos produtos constantes nas ordens de compra acarretaria na aplicação das sanções previstas no contrato, bem como na Lei 8.666/93 e Lei Nº 10.520/02. No entanto, transcorrido o prazo legal da **NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA Nº 0010508/2022**, a empresa não entregou os itens solicitados.

Exaurida a fase pré-processual sem lograr êxito na resolução do conflito, foi a Empresa cientificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de aplicação de penalidades pelo descumprimento do contrato, face aos atos relatados acima.

Enviado o “Processo Administrativo nº 012208/2022” via SEDEX à Empresa no dia 05 de setembro de 2022 e publicado em Diário Oficial do Município o “Termo de Notificação de Abertura de Processo Administrativo nº 012208/2022” no dia 02 de setembro de 2022, como também enviado via e-mail; a Contratada a dispunha do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, prazo este com termo final em 09 de setembro 2022. A Empresa enviou resposta via e-mail o ia 06 de setembro/22, solicitando mais prazo para entrega do produto, mas não conseguiu comprovar o alegado.

DO DIREITO DA NECESSÁRIA ABERTURA DE PROCESSO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

O novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, traz em seu arcabouço dispositivos de forma a estimular métodos de solução consensual de conflitos, a exemplo do art. 3º, vejamos:

Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual dos conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Conforme relatado prefacialmente, a Secretaria Municipal de Saúde tentou por diversas vezes e meios solucionar o impasse na execução do contrato, chegando a efetuar notificação requerendo a entrega dos produtos contratados mesmo após o não atendimento do prazo das ordens de compras, realizando inúmeras ligações para o representante da empresa, e apesar disso as pendências não foram solucionadas.

Desta forma, após restarem infrutíferas as tentativas consensuais para resolver o conflito, e considerando os danos causados ao Município do Crato e ao interesse público em prestar um serviço eficiente e eficaz, tornou-se necessário a instauração do processo administrativo para que fossem sanados os problemas apontados e realizada a devida punição em face da desídia da Empresa.

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Com relação aos Princípios Administrativos, mormente serem pilares basilares norteadores dos atos da Administração Pública, com maior importância, temos o da Supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o da Indisponibilidade do interesse público pelos administradores do Estado, os quais servem de supedâneo para todos os outros princípios explícitos e implícitos, tais quais os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, continuidade, autotutela, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, isonomia, finalidade, especialidade, segurança jurídica, presunção de legitimidade e de veracidade das condutas estatais, etc.

Em relação aos princípios administrativos, vejamos a lição de Matheus Carvalho (2018):

Os princípios devem ser encarados como normais gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores que devem ser observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram ideias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normas que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando sua melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Ainda segundo doutrinador citado acima, Matheus Carvalho (2018), no caso em cerne nos ateremos a explanação dos princípios citados abaixo:

O princípio da legalidade decorre da existência do Estado de Direito como uma Pessoa Jurídica responsável por criar o direito, no entanto submissa ao ordenamento jurídico por ela mesmo criado e aplicável a todos os cidadãos.

[...]

Com efeito, o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abrangendo todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, do Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Todos os atos que ensejaram o presente processo administrativo estão respaldados na lei em vigor e no contrato administrativo celebrado pelas partes, restando, deste modo, respeitado ao princípio da legalidade.

Princípio da impessoalidade. Este princípio se traduz na ideia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando beneficiar ou prejudicar ninguém em específico – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimine as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Sob o prisma do princípio da impessoalidade, em nada importa quem está executando o serviço, se respeitado todos os preceitos previstos no edital e na lei, ou seja, o interesse perseguido a ser atendido é o da coletividade, e não o do particular que está executando o serviço.

Princípio da moralidade. Trata-se de princípio que exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado. Esta norma estabelece a obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, para que se assegure o exercício da função pública de forma a atender às necessidades coletivas. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Da mesma forma que é esperado honestidade, lealdade e boa-fé na conduta pela Administração Pública, é imperioso que seja a coisa pública tratada da mesma forma pelo particular que firmar qualquer contrato com a Administração. Por isso, face ao caso exposto, questiona-se se a contratada agiu de acordo com o princípio suscitado, levando em consideração todos os atos praticados pela mesma desde o início do contrato.

Princípio da eficiência. Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação ao princípio da eficiência, nota-se manifestamente que no caso concreto há inequívoca ineficiência do serviço prestado pela contratada, face ao atraso na entrega dos materiais licitados, causando grave prejuízo à população e à Administração Pública.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Trata-se de princípios expressos no texto constitucional de 1988, em seu art. 5º, LV, como garantia fundamental do cidadão. Em síntese, é o direito conferido ao particular de saber o que acontece no processo administrativo ou judicial de seu interesse, bem como o direito de se manifestar na relação processual, requerendo a produção de provas e provocando sua tramitação, seja diante de um processo judicial ou de um processo administrativo. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Destarte, conforme todo lastro de documentos acostados nos autos do processo administrativo, foi dado à contratada todos os meios para que a mesma se defendesse, tudo conforme preceitua a lei.

Princípio da razoabilidade. Este princípio visa impedir uma atuação desarrazoada ou despropositada do Administrador, definindo que o agente não se pode valer de seu cargo ou função, com falsa intenção de cumprir a lei, para agir de forma ilegal e arbitrária fora dos padrões éticos e adequados ao senso comum. Este princípio representa certo limite para discricionariedade do administrador, uma vez que, mesmo diante de situações em que a lei define mais de uma possibilidade de atuação, a interpretação do agente estatal deve-se pautar pelos padrões de escolha efetivados pelo homem médio da sociedade, sem o cometimento de excessos.

Princípio da proporcionalidade. Espera-se sempre uma atuação proporcional do agente público, um equilíbrio entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta. A grande finalidade deste preceito é evitar abusos na atuação de agentes públicos, ou seja, impedir que as condutas

inadequadas desses agentes ultrapassem os limites no que tange à adequação, no desempenho de suas funções em relação aos fatos que ensejaram a conduta do Estado. Logo, buscar um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem alcançados pela Administração Pública é a essencialidade desse princípio. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme indicado no decorrer do processo administrativo, os fatos praticados pela empresa têm o condão de ensejar a rescisão do contrato, conforme indicado na lei 8.666/93, que é no momento, juntamente com a pena de multa e a suspensão de contratar e licitar com a Administração Pública, a contrapartida à altura do ato praticado pela Contratada.

Princípio da motivação. É dever imposto ao ente estatal indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos. Dessa forma, a validade da atuação administrativa depende da apresentação formal dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão adotada, assim como da correlação lógica entre esses motivos e a conduta dele decorrentes, demonstrando que a atividade estatal se direciona à busca do interesse da coletividade. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Conforme já informado, a atuação da Administração motiva-se pelo fato da não prestação do serviço de forma eficaz e fora do prazo estipulado, conforme acordado no contrato e exposto no decorrer no processo.

Princípio da Finalidade. Com efeito, pode-se definir que, de acordo com o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada pelo agente do Estado da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo/Matheus Carvalho, 5ª edição revisada, ampliada e atualizada. Salvador. Editora JusPODIVM, 2018).

Em relação à finalidade, o fim específico do objeto do contrato, desde sua concepção é atender aos munícipes do Crato. Por outro lado, a finalidade do processo administrativo em discussão é que seja o serviço realizado conforme consta da lei e no edital, e que a contratada seja penalizada por ter cometido irregularidades na execução desse serviço.

Enfrentados todos os princípios pertinentes ao caso, garantindo a fiel aplicação de cada um deles, vislumbra-se que o presente processo administrativo segue todos os ditames constitucionais pertinentes ao Estado democrático de direito.

No mesmo diapasão, segundo o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles (2002), ao tratar do princípio da eficiência:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. [...]. O dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002).

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002), ao tratar sobre o princípio da eficiência:

O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a

administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público (PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002).

O prejuízo pode ser caracterizado sob diversas formas. Assim, como a afronta os princípios administrativos configuram atos de improbidade administrativa, o desrespeito aos mesmos princípios nas relações contratuais tem em si caracterizada o prejuízo a Administração.

Destarte, configurado a ineficiência da prestação do serviço público, ensejado pela não execução do objeto contratado, face às condutas praticadas pela empresa resta evidenciada, de forma clara e certa a efetiva lesão à Administração Pública.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Face ao exposto, partindo do mandamento contratual que rege a presente relação, a empresa deixou de cumprir o previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas, assim, ficando passível das sanções cominadas à infração, vejamos:

CONTRATO N° 2022.06.20.1

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Considerando que o fato imputado à contratada constitui inexecução parcial do contrato, é passível das aplicações das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o devido processo legal e o contraditório:

Lei. 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Vislumbra-se ainda que o ato praticado pela Contratada, face a inexecução do objeto contratado, tem o condão inclusive para embasar a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração com as consequências contratuais. Vejamos:

Lei. 8.666/93

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do artigo anterior;

No mesmo sentido temos o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de rescindi-los unilateralmente e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (artigos 79 e 58 da mesma Lei).

Como bem anotou o juízo a quo “considerando que todas as teses defensivas foram, em princípio, analisadas pela julgadora do recurso, tendo por base as informações emitidas pela equipe responsável pela fiscalização das obras, não há como dar guarida, nesse momento processual, à tese de que o processo administrativo está eivado de ilegalidades, bem assim que não houve a observância dos princípios da motivação, da ampla defesa e do contraditório”.

Assim, antes da oitiva da parte contrária, revela-se correto o ato administrativo que considerou que houve descumprimento contratual.

[...]

A aplicação das penalidades se deu em processo administrativo próprio em que foi conferido à agravante o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, em que pese a argumentação da empresa agravante, desatendidas as exigências contratuais formuladas pelo poder público, cabível a rescisão do contrato e a aplicação de penalidade, que está em perfeita consonância com a lei que rege a matéria. (TRF-4 - AG: 50294952520184040000 5029495-25.2018.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, data de Julgamento: 27/11/2018, TERCEIRA TURMA)

Face ao que fora exposto, fica assim evidenciado que houve infringência ao contrato administrativo e à legislação pertinente, causando inclusive danos ao interesse público e serviço público.

DO PARECER JURÍDICO

Após averiguada as irregularidades na execução do contrato, foi a Contratada autuada e posteriormente instaurado o devido **Processo Administrativo de nº 012208/2022**, sendo todas as peças encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, que emitiu o **Parecer Nº 0130082022 - PGM**, concluindo que a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) formalizar a extinção do Contrato Administrativo por quebra de cláusula contratual, especificamente a de número 9.1.1, consistente na entrega do objeto, por não ter sido entregue dentro do prazo contratual, por ter sido entregue apenas parcialmente, conforme prevê a Cláusula Nona, ambas do Contrato Administrativo em discussão e, art. 77 da lei 8.666/93;
- b) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Contrato Administrativo nº 2022.06.20.1, constante na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções, e no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Todas as medidas acima indicadas devem ser formalizadas, motivadamente, nos autos do processo administrativo, assegurando a empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 78, parágrafo único e art. 109, inciso I, letra “e” e “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93, deve-se intimar a referida empresa contratada para apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato;

DA SANÇÃO:

Considerando as disposições trazidas na Lei 8.666/93, notadamente em seus artigos 87, II e III, e §2º; 78, I, II e IV; 109, I, “e” e “f”;

Considerando que a conduta da contratada constitui grave descumprimento aos deveres legais e o alcance da satisfação do interesse público;

Considerando que a penalidade aplicada está prevista na Lei e no contrato administrativo, e se mostra adequada à situação posta;

Considerando que a Empresa recebeu a ordem de compra no dia 24 de junho de 2022 e que os materiais contratados deveriam ter sido entregues até 04 de julho de 2022, totalizando na presente data, 12 de setembro de 2022, mais de 60 (sessenta) dias de atraso;

Considerando que a contratada agiu em desacordo com o contrato e com a lei, cabe aplicar as sanções com vistas a proteger a Administração Pública e a punir os infratores.

Destarte, aplicam-se à Contratada, **NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI** as seguintes sanções:

- a) **multa moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, **até o limite de 9,99%**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; Ordem de Compra no valor de R\$ 75.480,16, entregue R\$ 31.180,48, restando R\$ 44.299,68. **Multa de 9,99%, perfazendo valor de R\$ 4. 425,53**
- b) **multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; **Valor global do contrato R\$ 173.543,37, multa de 10%, valor da multa R\$ 17.354,34**
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR OU LICITAR** com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município do Crato, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** pelo Município do Crato – CE do Contrato Administrativo nº 2022.06.20.1, com base na Cláusula Nona do presente contrato, e art. 77 e 78 incisos I, II e IV da Lei 8.666/93.

Crato-CE, 12 de Setembro de 2022.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, localizada na Rua Cícero de Moura Rosendo, S/N, no bairro São José, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.07.01.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.14.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: EXPERT SERVIÇOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E LICITAÇÕES LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À AV. HERÁCLITO GRAÇA, Nº 144, SALA 11, CENTRO, FORTALEZA-CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.914.338/0001-73. CONTRATO: 2022.09.22.10- VALOR GLOBAL DE R\$ 127.599,00(CENTO E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.123.0022.2.015. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DO CONTRATO: 22 DE SETEMBRO DE 2022.